SOBERANIA EM FLUXO: DA TRADIÇÃO ESTATAL AO CIBERESPAÇO

Kamilla Mariana Martins Rodrigues[1]

Palavras-chave : soberania digital; constitucionalismo digital; democracia; ciberespaço.

INTRODUÇÃO

As inovações tecnológicas transformam de maneira significativa a dinâmica da sociedade global, ao estabelecerem novos meios de comunicação, padrões de consumo e até influenciarem o comportamento dos indivíduos imersos nesse meio virtual.

Em 1996, no Fórum Econômico Mundial em Davos, John Perry Barlow publicou uma carta denominada " A Declaração da Independência do Ciberespaço ". Barlow, defendia um distanciamento entre o real e o virtual, de maneira que o ciberespaço fosse livre de qualquer forma de regulamentação ou autoritarismo. Conforme trecho da carta : " Governos do Mundo Industrial, vocês gigantes aborrecidos de carne e aço, eu venho do espaço cibernético, o novo lar da Mente. Em nome do futuro, eu peço a vocês do passado que nos deixem em paz. Vocês não são benvindos entre nós. Vocês não têm a independência que nos une"[2] (Barlow,1996).

Contudo, a ideia de um espaço virtual, livre de regulamentações jurídicas, revela-se difícil, à medida que o ambiente virtual impacta no mundo real, e o contrário também ocorre. A dinâmica da sociedade informacional contemporânea (Castells,2013) corrobora a criação de um ambiente fértil ao surgimento de violações de direitos fundamentais e à corrosão de princípios democráticos. Nesse cenário, surgem inúmeros desafios como: segurança cibernética, coleta de dados, desinformação e governança digital.

---

[1] Mestranda em Direito,Instituto Brasileiro de Ensino,Desenvolvimento e Pesquisa,Brasília,Distrito Federal,E-mail : kamilla_mariana12@hotmail.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-3393-4729.

[2] No original : Governments of the Industrial World, you weary giants of flesh and steel, I come from Cyberspace, the new home of Mind. On behalf of the future, I ask you of the past to leave us alone. You are not welcome among us. You have no sovereignty where we gather. Acesso disponível em : <https://www.eff.org/cyberspace-independence. Acesso em : 17. abr.2025.

Como ponto de partida para o enfrentamento dessa temática no cenário jurídico nacional, coloca-se em pauta a questão da soberania digital no Brasil. O problema de pesquisa formula-se em torno de : quais as implicações da ausência ou fragilidade da atuação estatal na afirmação da soberania brasileira no espaço digital ?

Para viabilizar a discussão do objeto de pesquisa proposto, o objetivo geral estrutura-se nas investigações acerca da reconfiguração do conceito 'soberania' no contexto da era digital contemporânea e da respectiva relevância desse fenômeno no contexto democrático brasileiro.

Quanto à metodologia, adotou-se a natureza qualitativa com viés exploratório, com o auxílio de produções acadêmicas em base de dados nacionais e internacionais.

1 A RECONFIGURAÇÃO DO TERMO 'SOBERANIA' NO CIBERESPAÇO

O conceito de soberania está intimamente relacionado a transformações políticas, sociais e econômicas na Europa. Em 1648, o tratado de Paz de Westfália, conjunto de acordos, representou uma resposta diplomática em face de um cenário instável em que a Europa vivia em razão da guerra dos 30 anos. Com a decadência do Sacro Império Romano Germânico, os princípios de não intervenção, do respeito à territorialidade e da unidade jurídica entre os países fomentaram a formação de Estados Nacionais e, consequentemente, o florescimento da soberania entre eles.

Assim sendo, diversos teóricos passaram a se dedicar ao estudo do conceito de "soberania" e à sua relação com os elementos constitutivos do Estado. No século XVI, Jean Bodin, publicou uma obra denominada Les six livres de la République (1576), na qual definia a soberania como o poder supremo e indivisível do Estado absoluto. No contexto dos contratualistas, Hobbes, em O Leviatã (1651), defende que apenas o Estado configura-se como autoridade legítima para assegurar a paz. Jean-Jacques Rousseau, por sua vez, sustenta que o povo legitima a autoridade, sob um viés de soberania popular.

Para Miguel Reale (2010,p.127), a soberania é : "o poder de organizar-se juridicamente e de fazer valer dentro de seu território a universalidade de suas decisões nos limites dos fins éticos de convivência".

Contudo, diante das inovações tecnológicas mundiais, questiona-se como é possível reconfigurar o termo " soberania" no ciberespaço, considerando a dissolução das fronteiras

territoriais. É visível que a internet enfraquece o controle dos governos locais e a legitimidade de regras baseadas em fronteiras (Johnson ;Post, 1996, p.1367).

Segundo Balaguer (2019,p.46-47), a lógica economicista dos agentes privados das plataformas digitais representa um risco à estabilidade democrática e ao constitucionalismo. O autor pontua que o dinamismo dificulta a análise científica do objeto de estudos e, consequentemente, os impactos a médio e longo prazo na democracia.

É válido salientar que se torna inviável delinear a soberania no espaço digital a partir de uma perspectiva exclusivamente nacional e isolada. Isso se deve ao fato de que as grandes empresas de tecnologias armazenam volumes imensuráveis de dados de cidadãos brasileiros alojados em servidores localizados em diferentes jurisdições, sem, necessariamente, manterem presença física no território.

Neste contexto, Gilmar Mendes e Victor Fernandes (2020,p.31-32) destacam que a edição de leis para "re-territorializar" a rede consiste em uma estratégia dos Estados Nacionais. Em linhas gerais, consiste em uma imposição de obrigações aos agentes econômicos em face de decisões dos Tribunais nacionais, mesmo em operações fora dos contornos fronteiriços.

2 A VULNERABILIDADE RESULTANTE DE UMA AUSÊNCIA DE AGENDA ESTATAL FRENTE À SOBERANIA DIGITAL

Em uma primeira análise, é importante destacar que a coleta de dados é a matéria-prima basilar para sustentar o modelo de negócio da economia informacional.

De acordo com o relatório Global 500 da consultoria britânica Brand Finance (2025)[3], a Apple foi classificada como a marca mais valiosa do mundo, com valor de mercado estimado em US$ 574,50 bilhões. Na sequência do ranking, destacam-se empresas de destaque no setor de tecnologia, como Microsoft, Google e Amazon.

Nesse contexto, acentua-se a necessidade de uma autodeterminação digital em razão do massivo fluxo de dados, inclusive dados sensíveis sobre a população brasileira.

A coleta e o processamento de dados por parte das *big techs* viabilizam a construção de perfis comportamentais de grupos sociais, o que compromete a própria estrutura democrática

[3] Disponível em https://brandirectory.com/reports/global. Acesso em : 17.abr.2025.

do Estado brasileiro. Além disso, a violação da privacidade e da intimidade geralmente é imperceptível, sobretudo por ser executado por meio de algoritmos.

As diversas facetas desses dados pessoais representam a personalidade do indivíduo que é sistematicamente violada pelo "capitalismo de vigilância", conforme elencado por Shoshana Zuboff (2019).

É importante questionar os riscos que a democracia tem enfrentado diante do atual protagonismo do ciberespaço. A ausência de filtros adequados e a lógica algorítmica opaca voltada ao engajamento, e não à veracidade, contribuem para a disseminação massiva de desinformação, discursos extremistas e ataques coordenados a instituições democráticas.

CONCLUSÃO

Portanto, a reconfiguração do conceito tradicional de soberania é essencial em um contexto de economia digital baseada na coleta de dados pessoais e sensíveis da população. A soberania digital deve ocupar pauta primordial na agenda brasileira, com o objetivo de fomentar políticas públicas de infraestrutura digital e impulsionar uma política industrial que reduza a dependência em relação às big techs.

O ciberespaço, ao tornar os limites geográficos porosos, impõe desafios à eficácia das estruturas jurídicas estatais, bem como compromete a articulação entre o físico e o virtual.

Neste viés, indaga-se qual tem sido a postura do governo brasileiro nos debates de soberania digital, governança digital, políticas regulatórias e segurança digital. A resposta a esses desafios não deve consistir, exclusivamente, na reprodução de modelos adotados por outros países, mas, sobretudo, na reflexão crítica da realidade nacional e o delineamento de políticas públicas adequadas às demandas locais.

Por fim, é necessário compreender que a soberania digital não se restringe à lógica de desenvolver tecnologia de ponta, mas deve priorizar a redução das desigualdades sociais e a promoção de um letramento digital amplo e inclusivo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALAGUER CALLEJÓN, F. As Duas Grandes Crises do Constitucionalismo Diante da Globalização no Século XXI. **Direito Público**, *[S. l.]*, v. 15, n. 87, 2019. Disponível em: https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3405. Acesso em: 17 abr.2025.

BARLOW, John Perry. **Declaração de Independência do Ciberespaço.** Disponível em: http://www.dhnet.org.br/ciber/textos/barlow.htm. Acesso em: 17.abr.2025.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. Atualização para 6a edição: Jussara Simões. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

FERREIRA MENDES, G.; OLIVEIRA FERNANDES, V. Constitucionalismo Digital e Jurisdição Constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Justiça do Direito**, *[S. l.]*, v. 34, n. 2, p. 6-51, 2020. DOI: 10.5335/rjd.v34i2.11038. Disponível em: https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/11038. Acesso em: 17 abr.2025.

Johnson, D. R. & Post, D. (1996). Law and borders: The rise of law in cyberspace. **Stanford Law Review**, 48, 1367–1402.

REALE, Miguel. Teoria do Direito e do Estado. 5 ed. São Paulo: **Saraiva**, 2010.

ZUBOFF, Shoshana. A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: **Intrínseca**, 2020. ZUBOFF, Shoshana. A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.